

DESPACHO N.º13/DG/2023

Através do Despacho n.º 43/DG/2022, de 9 de dezembro, por considerar-se adequado à proteção dos reprodutores, foi estabelecido o encerramento da pesca dirigida à sardinha a partir de 17 de dezembro de 2022, prevendo, contudo, a possibilidade de capturas acessórias de sardinha até 10 % do total e até 31 de janeiro de 2023.

O Despacho n.º 6/DG/2023, de 31 de janeiro, prorrogou o período do encerramento da pesca dirigida à sardinha até às 24 horas de 31 de março de 2023.

Por se manterem inalterados os fundamentos da referida medida, na sequência da reunião da Comissão de Acompanhamento da Sardinha, realizada em 27 de fevereiro, entende-se igualmente adequado alargar o período limite da mesma, prorrogando-a até ao final de abril de 2023.

Assim, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 5126-A/2022, da Secretária de Estado das Pescas, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 29 de abril de 2022, determino o seguinte:

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – O período limite fixado no n.º 1 do Despacho N.º 43/DG/2022, de 9 de dezembro, prorrogado até 31 de março de 2023 é prolongado até às 24 horas de 1 de maio de 2023.

2 - Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 24 de março de 2023

 O Diretor Geral

(José Carlos Simão)



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral

Em suplência, nos termos do Despacho n.º 1135/2018,
Publicado no DR II Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018